



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 030/2005

Erechim, 15 de Abril de 2005.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, o **Projeto de Lei nº 027/2005** em regime de urgência que **ALTERA A LEI Nº 3.431 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 E ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 3.488 DE 24 DE JULHO DE 2002, QUE DISPÕEM SOBRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador SILVÉRIO FORTUNATTO**  
**D.D. Presidente do Poder Legislativo**  
**Nesta Cidade**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**PROJETO DE LEI nº 027/2005.**

**ALTERA A LEI Nº 3.431 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 E ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 3.488 DE 24 DE JULHO DE 2002, QUE DISPÕEM SOBRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica revogado o § 3º do Art. 12, da Lei nº 3.431 de 27 de dezembro de 2001.

**Art. 2º** - O anexo I da Lei nº 3.488/2002 de 24 de Julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º - A diretoria, na forma do Art. 12 da Lei Municipal nº 3.431, é composta:

- De um Diretor Executivo;
- De um Diretor Administrativo;
- E de um Diretor Técnico.

Art. 12 – A Diretoria se reunirá sempre que os interesses da Fundação o exigirem, a juízo do Presidente, ou a requerimento de qualquer dos Diretores do Hospital.

Parágrafo Único – Nas reuniões da Diretoria, as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta, funcionando legalmente com a presença do diretor Executivo e mais um dos Diretores, lavrando-se a competente ata.

**SECÇÃO II – DO DIRETOR EXECUTIVO**

Art. 13 – Ao Diretor Executivo compete:

Art. 14 - ....

I – Substituir o Diretor Executivo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 15 - ....

III – Recomendar ao Diretor Executivo a exclusão de integrantes do Corpo Clínico por problemas éticos.



Estado do Rio Grande do Sul

## **MUNICIPIO DE ERECHIM**

### **PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Art. 16 - ....

§ 2º – Recebido pedido, a Direção o encaminhará, através de seu Diretor Executivo, ao Corpo Clínico, que tem competência excludente por motivos éticos e profissionais, assegurado ao requerente o mais amplo direito de defesa.

Art. 19 - ....

- e) Cientificar o Diretor Executivo das irregularidades que se relacionarem com a boa ordem do Corpo Clínico.
- g) Encaminhar ao Diretor Executivo sugestões do Corpo Clínico.

Art. 22 - ...

§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo, serão convocados sempre que os altos interesses da Fundação o exigirem ou a requerimento de um terço de seus membros ou do Conselho Fiscal e ainda a pedido do Diretor Executivo, tratando exclusivamente dos temas para a qual foi convocada.

§ 4º - O Conselho Deliberativo designará o substituto do Presidente do Conselho, em seus impedimentos, entre seus membros titulares.

Art. 28 – O Presidente da Fundação exercerá cumulativamente o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, sendo de sua competência a representação da entidade em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

Parágrafo Único – O exercício das funções de Presidente da Fundação ou de membro do Conselho Deliberativo, não implica em qualquer tipo de remuneração e serão consideradas relevantes serviços prestados à comunidade.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Erechim, 15 de Abril de 2005.

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**JUSTIFICATIVA**

A criação e a instituição dos estatutos sociais da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, é resultante das Leis 3.431/2001, Lei 3.692/2003, Lei 3.488/2002 e Lei 3.703/2004.

No decorrer da implantação da Fundação, para fins de obtenção da filantropia foi introduzida a Presidência da Fundação pela Lei 3.703/2004. No Estatuto da Fundação, o Presidente da Fundação não fora incluído, peça esta principal para fins de representação, bem como não foram adequadas as funções e competências dos Órgãos Administrativos.

Em razão destes fatos faz-se necessário à revogação do Parágrafo 3º do Artigo 12º da Lei 3.431/2001, e alteração no texto do Estatuto da Fundação adequando as alterações já promovidas pela Lei 3.703/2004. Também se faz necessária a inclusão no Estatuto as funções do Presidente da Fundação definidas pelos Parágrafos 3º e 5º do artigo 9º da Lei 3.692/2003.

Ocorrendo a aprovação deste Projeto de Lei o Estatuto da Fundação estará em condições de ser lavrada Escritura Pública, onde o Município de Erechim e demais sócios do Hospital Santa Terezinha Ltda constituirão a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Prefeitura Municipal de Erechim, 15 de Abril de 2005.

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
**Prefeito Municipal**